

50 ANOS

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A LEI



fisenge

Federação Inter estadual de
Sindicatos de Engenheiros

APRESENTAÇÃO

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: 50 ANOS DE LUTAS E CONQUISTAS

*Por Clovis Nascimento**

Mais do que comemorar, o tempo é de afirmação de direitos. O Salário Mínimo Profissional foi aprovado em um tempo adverso no Brasil, a ditadura civil-militar. Graças à mobilização das entidades de classe e das categorias, a lei 4.950-A foi aprovada, em 1966, mesmo enfrentando resistência do setor empresarial. Inspirada pelo engenheiro e político brasileiro Rubens Paiva, a lei baliza o piso inicial dos profissionais de diversas categorias. Hoje, a comemoração dos 50 anos da lei atravessa um momento conturbado no cenário político brasileiro. Com a paralisação da economia, as demissões de engenheiros aumentam, as empresas estrangeiras estão assumindo os contratos e, por conseguinte, estagnando a produção tecnológica nacional.

O empresariado se apropria do discurso de crise para implementar uma agenda de retirada de direitos e, dentre os pontos, o não pagamento do Salário Mínimo Profissional. Além deste ataque direto à engenharia, também há a ofensiva pela aprovação das terceirizações no Brasil. Dados do Caged (Ministério do Trabalho e Emprego) apontam o total de 53.770 engenheiros desligados em todo o ano de 2015. Este cenário influencia diretamente na qualidade

das condições de trabalho e na pressão por remunerações abaixo do piso. Esta é uma tática perversa do setor empresarial para impulsionar a crise e, deste modo, conquistar a flexibilização dos direitos trabalhistas, ampliando a margem de lucro das empresas.

A engenharia nacional é protagonista no desenvolvimento econômico e social e não pode ficar refém de interesses escusos de determinados grupos. A atual política econômica necessita de mudanças radicais, como a reforma tributária, a imediata redução da taxa de juros, a auditoria cidadã da dívida pública, a taxação de grandes fortunas e heranças, o fortalecimento do mercado interno, a retomada de investimentos na engenharia nacional e na Petrobras. Estas são medidas fundamentais para o início da retomada do crescimento do país. A valorização da engenharia contribui para formulação de políticas públicas, para a garantia de condições de vida dignas à maioria, universalização dos serviços de água e esgoto, moradia, acesso a serviços, segurança alimentar, produção de alimentos seguros, mobilidade urbana, soberania energética e equipamentos públicos de lazer.

A superação da crise se dará por participação cidadã, reforma política, fortalecimento da democracia e por uma política contínua de valorização do salário mínimo, de distribuição de renda e de diminuição da desigualdade no país. Em tempos de acirramento, precisamos valorizar o que nos une e os nossos sonhos em comum. Nós, engenheiros e engenheiras, acumulamos uma história de luta por décadas e precisamos preservar a esperança para a construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária. A Fisenge está comprometida com a valorização profissional dos engenheiros, o avanço da classe trabalhadora e o fortalecimento do movimento sindical. Afinal, a engenharia faz parte de nossas vidas.

**Clovis Nascimento é engenheiro civil e sanitarista e presidente da Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros.*

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A LEI DO SMP

1.

QUAIS SÃO OS(CAS) TRABALHADORES(CAS) CONTEMPLADOS PELA LEI DO SMP?

Estão contemplados pela Lei do Salário Mínimo Profissional os seguintes profissionais empregados regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas):

- Engenheiros
- Químicos
- Arquitetos
- Agrônomos
- Veterinários

2.

A LEI SE APLICA AOS PROFISSIONAIS DO SETOR PÚBLICO E DO PRIVADO?

Sim, desde que contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). São os chamados **celetistas**. Em casos de descumprimento, os trabalhadores devem procurar o seu sindicato.

3.

O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL SE APLICA EM OUTROS REGIMES FORA DA CLT?

Não. A lei 4.950-A/66 se aplica exclusivamente ao regime celetista. Além da CLT, outra forma de contratação de

empregados na administração pública é pelo Regime Jurídico Único (RJU), que sucede ao Regime Estatutário. Neste caso específico, a Resolução do Senado Federal 12/71 suspendeu a aplicação da Lei do SMP aos servidores públicos **estatutários**. Isso porque a Constituição dá autonomia à União, estados e municípios para construir seus próprios estatutos de trabalho. Ou seja: esses servidores são regidos pelas leis próprias de cada esfera, e não pela CLT.

A ampliação para este grupo é um dos desafios atuais das entidades sindicais. Os sindicatos devem atuar para que a regulamentação de cada uma das esferas da administração pública tenha como referência a Lei do Salário Mínimo Profissional. Um dos caminhos procurados é a introdução dessa matéria nas Constituições Estaduais e Municipais. Outra maneira é elaborar e apresentar uma PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que altere essa situação.

4.

COMO FUNCIONA O PROJETO QUE INSTITUI A ENGENHARIA COMO CARREIRA DE ESTADO?

O projeto prevê a tipificação da engenharia como carreira de Estado nas três instâncias de governo: federal, estadual e municipal.

A medida está prevista no Projeto de Lei (PL) 13/2013, de autoria do deputado José Chaves (PTB/PE). Aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pela Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado em 2014, o projeto não seguiu à sanção presidencial, porque o senador Aloysio Nunes (PSDB-SP) apresentou recurso. A matéria será reencaminhada à discussão em plenário.

A aprovação desse PL é muito importante para assegurar condições de carreira e remuneração adequada aos que atuam no serviço público, reconhecendo e valorizando a importância da profissão do engenheiro para toda a sociedade brasileira.

E ainda promove o reconhecimento necessário de profissionais que participam diretamente na elaboração de políticas públicas e em obras que contribuem para o desenvolvimento das cidades, estados e país.

5.

O QUE MUDA COM A ENGENHARIA SENDO RECONHECIDA COMO CARREIRA TÍPICA DO ESTADO?

- Valorização do engenheiro servidor público e da engenharia nacional;
- Reconhecimento do Salário Mínimo Profissional;
- Fortalecimento da Engenharia Pública;
- Conquista de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários que valorize os engenheiros;
- Estabilidade em caso de redução de quadros;
- Contribuição para o aperfeiçoamento dos estudos, projetos técnicos e do planejamento de prefeituras municipais.

país, governo estaduais e União;

- Melhoria dos investimentos em infraestrutura para o desenvolvimento do país;
- Segurança para a sociedade com profissional habilitado e valorizado;
- Ampliação das políticas públicas com atendimento mais adequado;
- Fortalecimento de um novo ciclo de desenvolvimento, com crescimento e inclusão social.

6. QUAIS SÃO OS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEI?

O valor do salário final é calculado de acordo com a duração do curso superior e com a carga horária diária que o profissional precisa cumprir.

Pela lei, está claro e bem definido o valor a ser pago para os engenheiros que trabalham 6 (seis) horas por dia e se diplomaram em cursos universitários com 5 (cinco) anos ou mais de duração.

Levando em consideração o salário mínimo de R\$ 880,00, estabelecido para o ano de 2016, quando se completaram 50 anos da aprovação da Lei, o SMP correspondente para 06 (seis) horas diárias de trabalho é de R\$ 5.280,00.

OBSERVAÇÃO: Para os engenheiros que trabalham 8 (oito) horas diárias, muitas decisões da Justiça do Trabalho têm admitido a aplicabilidade da Lei 4.950-A / 66 com divergências quanto à interpretação do valor fixado.

A maioria das decisões tem garantido o pagamento de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para os engenheiros que trabalham 8 (oito) horas diárias. Ou seja, em 2016, esse valor seria de R\$ 7.480,00. Esta tem sido, inclusive, a orientação da Fisenge.

Como não há uniformidade quanto ao valor, o Judiciário, algumas vezes, tem garantido o pagamento de 9 (nove) salários mínimos para a carga horária de 8 (oito) horas diárias. Isso significa um salário de R\$ 7.920,00 mensais.

Essa falta de uniformidade ocorre porque a Lei do SMP define um acréscimo de 25% para cada hora excedente. Já a Constituição de 1988 aumentou para 50% o valor mínimo a ser acrescido por cada hora suplementar. Essa alteração da Constituição implicou em alteração da própria CLT.

Por consequência, algumas decisões judiciais têm interpretado que o valor da hora de trabalho também deve ser alterada para 50%, o que resultaria em 9 (nove) salários mínimos, e não 8,5 (oito e meio), como muitas decisões têm orientado.

Há algumas formas de se garantir o cumprimento do valor mínimo. Pode ser por meio de ações individuais e/ou coletivas.

ATENÇÃO TRABALHADOR(A):

- **As ações coletivas não prejudicam as individuais!**
- **Se uma ação coletiva foi julgada improcedente, não deixe de recorrer à individual.**

7. A LEI 4950-A/66 CONTINUA EM VIGOR APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988?

Sim. Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, iniciaram-se muitas discussões acerca da vigência da Lei 4.950-A/66, principalmente por causa do Artigo 7 do Capítulo II. Em seu inciso IV, a lei proíbe a vinculação do Salário Mínimo para qualquer fim. A polêmica foi criada pelos empregadores, em uma tentativa de não cumprir a legislação. Contudo, os Tribunais Trabalhistas afirmam que o Salário Mínimo Profissional encontra-se em pleno vigor. No mesmo artigo da Constituição, inciso V, está prevista a existência de pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho. Vejamos como está na Lei

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
[...] V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;*

Logo, nós, da Fisenge, temos clareza de que o Salário Mínimo Profissional é constitucional.

8. NO CÁLCULO DO SMP, ENTRAM AS GRATIFICAÇÕES?

Não. A Lei estabelece apenas o mínimo a ser pago, sem levar em conta comissões, gratificações, adicionais etc.

9. O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL VALE PARA JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS?

Sim. A Lei não prevê piso para jornadas inferiores a seis horas. No entanto, entende-se que o piso previsto pela Lei é para jornadas de trabalho de ATÉ SEIS horas. As que extrapolarem esse limite sofrerão o acréscimo definido pela Lei.

10. TODAS AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A PAGAR O SMP? O QUE FAZER QUANDO O VALOR PREVISTO NA LEI NÃO É PAGO?

Sim. Todas as empresas privadas e, inclusive, todas as repartições públicas que empreguem os profissionais pelo regime da CLT.

Se o seu empregador não estiver cumprindo a lei, procure o seu sindicato imediatamente, especialmente o setor jurídico, para que se avalie a melhor forma de atuar para garantir o pagamento justo do profissional.

É importante procurar o sindicato porque, muitas vezes, o descumprimento do Salário Mínimo Profissional não é um caso isolado. Desta forma, será possível inves-

tigar melhor a situação e melhorar as condições de trabalho de um número maior de empregados e empregadas.

11. **QUAIS SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO SMP?**

Para além do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), cabe aos CREAs (Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura) fiscalizarem o cumprimento do Salário Mínimo Profissional. Essa determinação está disposta na Resolução nº 397 do Confea, que data de 11 de agosto de 1995 e está disponível na internet¹.

12. **QUAL É O PAPEL DOS SINDICATOS?**

Cabem aos Sindicatos e suas respectivas Federações as tarefas de CONSCIENTIZAÇÃO dos trabalhadores acerca de seus direitos; a DEFESA de melhores condições de trabalho e de remuneração dos profissionais; e a FISCALIZAÇÃO das conquistas.

São os sindicatos que representam os trabalhadores junto às entidades sindicais patronais para negociar os acordos coletivos de trabalho. Nas negociações, o sindicato busca resolver os conflitos entre empregadores e emprega-

¹ A lei está disponível no seguinte endereço:
<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=445>

dos. Busca, também, melhorar os salários e as condições de trabalho dos seus representados junto aos patrões.

Depois de esgotadas as tentativas de negociação entre as partes, os sindicatos podem entrar com ação na Justiça do Trabalho.

Por isso, se você perceber que seu salário mínimo não está sendo respeitado ou caso identifique outro problema, **procure o seu Sindicato!** Cabe aos sindicatos de engenheiros e engenheiras lutar pela garantia do cumprimento da Lei do Salário Mínimo Profissional e outros direitos dos trabalhadores!

13. **CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 4.950-A**

Em maio de 2009, a governadora do Maranhão, Roseana Sarney, contestou no STF a Lei do Salário Mínimo Profissional (SMP). A ação pedia que o Supremo determinasse que a regra não foi recepcionada pela Constituição, já que foi editada antes da Constituição Federal de 1988. A justificativa era o inciso IV do artigo 7º da Constituição, que proíbe a utilização do salário mínimo para indexação de qualquer fim.

Em fevereiro de 2010, a Fisenge, em parceria com o Senge-PR, entrou com um pedido de Amicus Curiae sobre a constitucionalidade da Lei 4.950-A. O advogado Mário

Sérgio Pinheiro, atualmente desembargador, foi responsável pela ação naquele período pela Fisenge. De acordo com o documento, a Lei nº 4.950-A não estabelece um reajuste de salário, mas sim a fixação do menor salário que um engenheiro, arquiteto ou agrônomo pode receber. Em 2013, o STF aceitou o *Amicus Curiae* sobre a constitucionalidade da lei 4.950-A.

O que é *Amicus Curiae*?

O *Amicus Curiae* é uma forma jurídica que permite que partes interessadas em uma ação (neste caso as entidades representativas dos trabalhadores) incluam em um processo sua visão sobre a interpretação da Constituição, tornando a decisão final mais democrática. O dispositivo foi importante para que a decisão sobre a constitucionalidade da lei não ficasse restrita apenas aos entendimentos dos ministros do STF.

O fato de o STF ter acatado o *Amicus Curiae* naquela ocasião foi certamente um fortalecimento na luta pelo cumprimento e pela defesa da lei. Como o assunto é controverso judicialmente, é necessário garantir a mobilização da categoria e de seus apoiadores para que as próximas ações também sejam favoráveis.

Uma das principais dificuldades para a implementação do piso salarial é o fato de algumas deci-

sões considerarem inconstitucional o art. 5º da Lei 4.950-A/66. Nós, da Fisenge, defendemos a constitucionalidade da lei, conforme já explicamos nessa cartilha e como muitas decisões judiciais já apontaram.

14.

CONCLUSÃO: DESAFIOS PARA A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Entendemos que um dos principais desafios para a implementação da Lei 4.950-A/66 é a falta de informação. Por isso, elaboramos e estamos lançando esta cartilha no marco dos 50 anos da aprovação do Salário Mínimo Profissional.

Nossa ideia, com esse material, é contribuir para a conscientização de engenheiros(as) e demais categorias previstas na Lei. Também queremos que as informações aqui presentes sejam passadas adiante. O cumprimento da lei só ocorrerá se houver constante fiscalização e mobilização. Engenheiros(as), químicos(as), arquitetos(as), agrônomos(as) e veterinários(as) precisam conhecer e afirmar a importância da conquista de um piso salarial que leva em conta a complexidade do seu trabalho, as particularidades de sua formação e a importância e a responsabilidade de suas atividades.

Para além de conhecer a lei, queremos resgatar, principalmente para engenheiros e engenheiras, a história de mobilização dos trabalhadores que fez surgir a lei. Foi por inspiração do engenheiro e então deputado federal Rubens Paiva, e depois de muito debate com as categorias, que o advogado e também deputado Almino Affonso apresentou a matéria, aprovada em 1966, mas não sem antes enfrentar o veto presidencial da ditadura civil-militar. Opositor do golpe de 1964, Rubens Paiva foi um dos primeiros políticos a ser cassado pelos militares. Preso em 1971, foi morto sob tortura.

Reconhecemos que a aprovação da lei naqueles tempos tão sombrios foi algo importantíssimo para os trabalhadores. Mas... precisamos caminhar mais!

Consideramos justa a defesa da constitucionalidade da Lei 4.950-A/66. Achamos necessária, ainda, uma ampliação da lei, de forma a contemplar não apenas os trabalhadores e servidores públicos contratados pelo regime da CLT, como também os estatutários.

A atuação dos trabalhadores, dos Sindicatos e da Federação é fundamental para garantir que seja respeitado o SMP, valorizando, assim, o trabalho do engenheiro e contribuindo para que se exerça a função social da engenharia.

**Para isso, precisamos da sua participação,
apoio e contribuição!**

FONTES CONSULTADAS

CONFEA. **O Salário Mínimo - Uma conquista! do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo.** s/d. Disponível em http://www.confes.org.br/media/manual_salariominimo.pdf (Manual)

CUT. **Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha - dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos.** Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014. Disponível em <http://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/migracao/terceirizacao.PDF>

FISENGE; SENGE-BA; SENGE-RJ. **Luta secular pela Engenharia: história da mobilização dos engenheiros pela valorização da profissão e regulamentação da Lei 4.950-A/66: Lei do Salário Mínimo Profissional**, 2015. (Vídeo)

FREIRE, Roberto. **A Consenge e o “novo sindicalismo” dos engenheiros: rupturas e permanências.** Monografia apresentada junto ao curso de História da UFPE como requisito à obtenção do título de Bacharel. Recife, 2012. Cedida pelo autor.

SANTIAGO, Claudia. **Fisenge: duas décadas de lutas e esperanças (1993-2013).** Rio de Janeiro: Fisenge, 2014.

SENGE-RJ; CREA-RJ. **Salário Mínimo Profissional.** Rio de Janeiro, 2013. (Cartilha)

DIRETORIA EXECUTIVA (2014/2017)

Diretor Presidente

Clovis Francisco Nascimento Filho

Diretor vice-presidente

Roberto Luiz de Carvalho Freire

Diretor Financeiro

Eduardo Medeiros Piazero

Diretora Financeira Adjunta

Silvana Marília Ventura Palmeira

Diretor Secretário Geral

Fernando Elias Vieira Jogaib

Diretor de Negociação Coletiva

Ulisses Kaniak

Diretora da Mulher

Simone Baía Pereira Gomes

Diretora Executiva

Giucelia Araújo de Figueiredo

Diretor Executivo

Raul Otávio da Silva Pereira

Diretor Executivo

Gilson Luiz Teixeira Neri

DIRETORES SUPLENTE (2014/2017)

Diretor Executivo Suplente

José Ezequiel Ramos

Diretor Executivo Suplente

Francisco Josealdo Medeiros do Vale

Diretor Executivo Suplente

Valter Fanini

Diretor Executivo Suplente

Jorge Dotti Cesa

Diretor Executivo Suplente

Gunter de Moura Angelkorte

Diretora Executiva Suplente

Anildes Lopes Evangelista

Diretora Executiva Suplente

Eloisa Basto Amorim de Moraes

Diretor Executivo Suplente

Nilton Sampaio Freire de Mello

CONSELHO FISCAL EFETIVO (2014/2017)

Diretor do Conselho Fiscal

Geraldo Sena Neto

Diretor do Conselho Fiscal

Adelar Castiglioni Cazaroto

Diretor do Conselho Fiscal

Rolf Gustavo Meyer

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Diretor Suplente do Conselho Fiscal

Alírio Ferreira Mendes Junior

Diretor Suplente do Conselho Fiscal

Romulus Augustus Batista de Lima

Diretora do Conselho Fiscal

Maria Virginia Martins Brandão



EXPEDIENTE

Direitos desta edição reservados à

Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - Fisenge
Av. Rio Branco, 277 - 17º andar - Sala 1703
CEP: 20040-009 - Cinelândia - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone: (21) 2532 2775 / 2533-0836

Site: fisenge.org.br

Email: fisenge@fisenge.org.br/comunicacao@fisenge.org.br

Redes Sociais:

facebook.com/federacaofisenge

twitter.com/fisenge

youtube.com/CanalFisenge

**A divulgação e a reprodução do material são estimuladas,
desde que citada a fonte.**

2016 - Rio de Janeiro - Brasil

Edição e organização: Fisenge em parceria com o NPC

Pesquisa e texto: Sheila Jacob (NPC)

Conselho editorial: Clovis Nascimento, Gilson Neri,
Roberto Freire, Silvana Palmeira e Simone Baía

Supervisão e colaboração: Camila Marins (Fisenge),
Claudia Santiago Giannotti (NPC) e Daniele Gabrich
(Fisenge)

Revisão: Claudia Santiago Giannotti e Luisa Santiago
(NPC)

Estagiário Fisenge: Guilherme Alves

Projeto gráfico original: Daniel Costa/ **Adaptação:**
Pedro Esteves

Produção: Núcleo Piratininga de Comunicação (NPC)

SINDICATOS FILIADOS À FISENGE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

Rua Alexandre de Gusmão, 4 - Rio Vermelho - Salvador (BA)
(71) 3335 0510 / 3335 0157
www.sengeba.org.br
senge@sengeba.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2562 - Sala 305 e 306 - Edifício Espaço Um - Bento Ferreira - Vitória (ES)
(27) 3324 1909
www.senge-es.org.br
senge-es@senge-es.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS-

Rua Araguari, 658 - Barro Preto - Belo Horizonte (MG)
(31) 3271 7355 / 3546 5151
www.sengemg.com.br
sengemg@sengemg.com.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 607 - Tambiá - João Pessoa (PB)
(83) 3221 6789
www.sengepb.com.br
secretariajp@sengepb.com.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201 - Centro Comercial Itália - Curitiba (PR)
(41) 3224 7536
www.senge-pr.org.br
senge-pr@senge-pr.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua José Bonifácio, 205 - Sala 305 - Madalena - Recife (PE)
(81) 3227 1361
www.sengepe.org.br
sengepe@hotlink.com.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco, 277 - 17º andar - Ed. São Borja - Centro - Rio de Janeiro (RJ)
(21) 3505 0700
www.sengerj.org.br
secretaria@sengerj2.org.br

SEA-RN - SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Santos Dumont, 479 - Conjunto Mirassol - Capim Macio - Natal (RN)
(89) 99999-9591
99666 5650
www.searn.org.br
contato@searn.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Elias Gorayeb, 3015 - Liberdade - Porto Velho (RO)
(69) 3224 7407
www.senge-ro.org.br
sengero@brturbo.com.br

SEAGRO-SC - SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA

Rua Adolfo Melo, 35 - Sala 1002 - Centro Executivo Via Veneto - Florianópolis (SC)
(48) 3224 5681
(48) 3224 3862
www.seagro-sc.org.br
seagro@seagro-sc.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE

Rua Siriri, 1145 - Cirurgia - Aracaju (SE)
(79) 3259 3013
www.sengese.org.br
sengese@sengese.org.br

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA (RJ)

Rua 21, nº 48 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda (RJ)
(24) 3343 1606
www.senge-vr.org.br
senge-vr@senge-vr.org.br

50 anos

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL
DOS ENGENHEIROS 1966/2016

fisenge

Federação Interestadual de
Sindicatos de Engenheiros

Filiada à

UNI
global
union

CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

NPC
Núcleo Piratininga
de Comunicação